

TC 034.595/2017-1

Tipo: Processo de contas, exercício 2016

Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-AR/PI)

Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), Presidente do Conselho Regional do Senac/PI; Marcilene Maria Machado Silva (CPF 644.865.673-15), Elaine Rodrigues Rocha Dias (CPF 704.314.343-87) e José Francisco Lopes Dias (CPF 341.946.063-53), todos ocupantes do cargo de Diretor Regional do Senac/PI (peça 2)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos das contas anuais da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Piauí (Senac-AR/PI), relativos ao exercício de 2016, período de 1º/1/2016 a 31/12/2016.

HISTÓRICO

2. A instrução inicial do processo, elaborada na extinta Secex-PI, propôs que fossem julgadas regulares as contas do Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), Presidente do Conselho Regional do Senac/PI; Sra. Marcilene Maria Machado Silva (CPF 644.865.673-15), Sra. Elaine Rodrigues Rocha Dias (CPF 704.314.343-87), Sr. José Francisco Lopes Dias (CPF 341.946.063-53) e Sra. Brenda Maria Ozorio (CPF 152.576.143-91), estes últimos por gestões desempenhadas na ocupação do cargo de Diretor Regional do Senac/PI em períodos específicos durante o 2016, dando a todos quitação plena (peça 13).

3. O Ministério Público junto ao TCU anuiu com a proposta formulada (peça 10).

4. O relator das contas, Sr. Weder de Oliveira, entretanto, manifestou-se pela necessidade de aprofundar o conhecimento a respeito das seguintes questões:

a) reais atribuições dos membros do Conselho Regional do Senac/PI, com vistas a se delimitar o impacto que suas atuações têm na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da entidade, para, com base nisso, determinar ou não o julgamento das contas dos membros do Conselho pelo TCU, na forma prevista no art. 10, III, da IN TCU 63/2010;

b) causas que contribuíram para a não obtenção dos resultados quantitativos e qualitativos dos objetivos estabelecidos para a gestão em exame; e

c) grau de independência entre as atividades do Senac/PI e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Piauí (Fecomércio), tendo em vista que ambas as entidades funcionam em um mesmo endereço.

EXAME TÉCNICO

5. Com base no que dispõe o art. 10, III, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com os arts. 10 a 12 da Decisão Normativa TCU 147/2015, o Ministro Weder de Oliveira defendeu que devem constar do rol de responsáveis os membros de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou

estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

6. Conforme o art. 12, II, do Decreto 61.843/1967, normativo que aprovou o Regulamento do Senac, a administração regional dessa entidade é composta por um conselho regional, que é o órgão deliberativo, e por um departamento regional, seu órgão executivo.

7. O art. 25 do referido decreto relacionou 22 atribuições para o conselho regional, dentre as quais o Ministro Weder de Oliveira chamou a atenção para as seguintes:

a) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba; i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

b) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

c) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum.

8. Examinando as atribuições dos membros do conselho relacionadas no dispositivo retro, em especial as acima destacadas, o ministro defendeu que suas atribuições podem causar impacto nos resultados da gestão do Senac, e, por isso, devem ter suas contas julgadas pelo TCU, na forma prevista no art. 10, III, da IN TCU 63/2010.

9. Para dirimir qualquer dúvida, o relator determinou que se diligenciasse ao Senac/PI solicitando-lhe cópia do normativo que regula as atribuições de seu conselho deliberativo, ao que se acrescenta a indagação a respeito do grau de influência dos membros do conselho deliberativo do Senac/PI nas decisões da entidade, deixando-se claro em que medida a atuação desses membros pode impactar na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade, de modo a ter suas contas julgadas pelo TCU na forma definida no art. 10, III, da IN TCU 63/2010.

10. De acordo com a avaliação da CGU (peça 8, p. 43), a aplicação dos indicadores de gestão utilizados pelo Senac/PI para avaliar o alcance dos resultados estabelecidos para suas atividades finalística, orçamentária/financeira, pessoal, patrimonial e suprimento de bens e serviços, no exercício de alusivo a estas contas (2016), demonstraram que a entidade não alcançou pleno desenvolvimento em nenhuma das áreas avaliadas, tendo obtido o menor desempenho justamente na sua atuação finalística.

11. Conforme consignado no Relatório de Auditoria da CGU 201701171, item 2.3.5 (peça 8, p. 8), dados obtidos do Relatório de Gestão da entidade (peça 1, p. 51), os piores resultados foram em relação à realização de matrículas efetivadas em comparação com as que haviam sido previstas que atingiu a taxa de 0,66 e o de carga horária executada em relação à programada, que foi de 0,52.

12. O Ministro Weder de Oliveira ponderou que a atenção aos resultados finalísticos da entidade é importante, vez que eles dizem respeito ao escopo da instituição e à sua própria razão de existir. Assim, identificar as causas que motivaram o insuficiente resultado pelo Senac/PI, neste aspecto, no exercício de 2016 é necessário e relevante para a adoção de medidas corretivas que visam ao aprimoramento da gestão.

13. Em razão do exposto, o relator determinou que fosse promovida a oitiva dos responsáveis, para apresentarem esclarecimentos para a baixa execução das metas referentes à gestão da área finalística, conforme avaliou o controle interno.

14. Por fim, o relator consignou que, mediante consulta à internet, verificou-se que o Senac/PI está instalado no mesmo endereço que abriga a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Piauí (Fecomércio), no edifício Agostinho Pinto, no centro de Teresina.

15. A consulta referida não permitiu identificar o proprietário do referido imóvel, bem como se

se há pagamento de aluguel e qual a forma do compartilhamento das instalações em questão.

16. O Ministro argumentou que o Senac/PI e o Sesc/PI são entidades independentes, com administração e patrimônio próprios, cuja gestão é custeada, em sua maior parte, com contribuições compulsoriamente extraídas direta ou indiretamente da sociedade, portanto, por recursos públicos, os quais devem ser utilizados estritamente nas finalidades de interesse coletivo que lhe foram atribuídas pela lei. Por consequência, se sujeitam ao sistema de controle da administração pública, bem como têm obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos públicos que recebem.

17. A Fecomércio, por sua vez, é entidade sindical de direito privado, de modo que a gestão compartilhada de serviços com os serviços sociais autônomos, que envolve aspectos operacionais, financeiros e administrativos, deve estar devidamente individualizada, visando a dar transparência à aplicação dos recursos, de modo a permitir que esta Corte possa aferir a regularidade da aplicação dos recursos sob sua jurisdição

18. Em vista do exposto, o relator considerou pertinente que a então Secex-PI analisasse, no âmbito das presentes contas, as seguintes questões:

- a) a quem pertence o imóvel denominado Edifício Agostinho Pinto, que abriga a sede do Senac/PI em Teresina/PI?
- b) na hipótese de o imóvel pertencer a terceiros, que tipo de contrato regulamenta a utilização das dependências do referido imóvel pelo Senac/PI?
- c) se for o caso, qual o valor despendido pelo Senac/PI para utilização da área que ocupa?
- d) em havendo despesas comuns entre o Senac/PI e a Fecomércio, quais os critérios de rateio dessas despesas?
- e) qual o instrumento que definiu as regras do rateio?
- f) como é feita a prestação de contas das despesas?

19. Para a obtenção de respostas para as questões retro, propõe-se a realização de diligência ao Senac/PI.

CONCLUSÃO

20. Considerando a análise constante do tópico “Exame Técnico”, a qual se pautou nas determinações e considerações proferidas no Despacho do relator do processo, Sr. Ministro Weder de Oliveira (peça 16), propõe-se sejam realizadas as medidas adiante consignadas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Em razão de todo o exposto, propõe-se:

I - Com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), diligenciar ao Senac/PI para que:

- a) encaminhe a este Tribunal cópia do normativo que regula as atribuições de seu conselho deliberativo, ao que se acrescenta a indagação a respeito do grau de influência dos membros do conselho deliberativo do Senac/PI nas decisões da entidade, deixando-se claro em que medida a atuação desses membros pode impactar na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade, de modo a ter suas contas julgadas pelo TCU na forma definida no art. 10, III, da IN TCU 63/2010;
- b) a quem pertence o imóvel denominado Edifício Agostinho Pinto, que abriga a sede do Senac/PI em Teresina/PI?
- c) na hipótese de o imóvel pertencer a terceiros, que tipo de contrato regulamenta a utilização das dependências do referido imóvel pelo Senac/PI?

d) se for o caso, qual o valor despendido pelo Senac/PI para utilização da área que ocupou no exercício de 2015?

d) em havendo despesas comuns entre o Senac/PI e a Fecomérico, quais os critérios de rateio dessas despesas atualmente e no exercício de 2015?

f) qual o instrumento que definiu as regras do rateio no exercício de 2015 e se houve alteração qual é o novo instrumento?

g) como foi feita a prestação de contas das despesas no exercício de 2015 bem como como foi realizada a contabilização de tais despesas pelo Senac/PI?

II – Com fundamento nos arts. 157, 179, § 6º, e 250, V, do RI/TCU, realizar a oitiva do Senac/PI para que apresente, no prazo de 15 dias, os motivos e justificativas para o baixo desempenho obtido no exercício de 2016 relativamente às metas estabelecidas para a suas atividades finalísticas, conforme consignado à p. 50 de Relatório de Gestão do Senac/PI, em especial para o baixo índice de matrículas efetivadas (0,66) e carga horária cumprida (0,52).

SecexTrabalho/2ª DT, em 11 de março de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ELINETE MARIA SOARES BELÉ
AUFC – Mat. 5642-1